



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
21/05/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

DECRETO Nº 20 DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção das medidas de prevenção a COVID-19, no âmbito do município de Concórdia do Pará, aquelas descritas para a bandeira de classificação de risco em vigência previstas no Decreto Estadual nº 800/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e **1**

CONSIDERANDO a necessária simetria entre as medidas determinadas pelo Estado do Pará e as fixadas pelo município;

CONSIDERANDO que a normatização em vigor adotada pelo Governo do Estado orienta medidas conforme a bandeira de risco assentadas em critérios técnicos de capacidade de suporte do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual delimita as medidas restritivas necessárias no intuito de possibilitar a retomada da economia com grau de segurança à saúde da população;

CONSIDERANDO a atualização do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicada no DOE em 23 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas como medidas de prevenção a COVID-19 no município de Concórdia do Pará aquelas descritas para a bandeira de classificação de



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará

(Handwritten signature)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
21/05/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

risco em vigência, previstas no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, exceto no que forem contrárias a este Decreto Municipal.

Art. 2º Fica determinada aos secretários municipais, a adoção de medidas de controle, circulação e aglomeração de pessoas nos respectivos departamentos e ambientes de serviço público municipal.

Art. 3º Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, até o limite de 23 (vinte e três) horas da noite, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes do Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800/2020.

Parágrafo único. Fica vedado o consumo local de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, via ou logradouro público após o limite de 23 (vinte e três) horas da noite.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 21 de maio de 2021.

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará